



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzir Pedrosa, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 880/2025

DATA: Em 13 de Maio de 2025.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 541/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 541/2014, que cria a Gratificação de Condução de Transporte Especial – Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criada a Gratificação de Condução de Transporte Especial – Saúde, devida mensalmente, no valor de R\$ 1.558,91 (um mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e noventa e um centavos), ao servidor público municipal ocupante do cargo de motorista que exerça suas funções, em regime de sobreaviso e plantonista na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Gratificação de Condução de Transporte Especial – Saúde de que trata o Artigo 1º, será no valor de R\$ 1.558,91 (um mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e noventa e um centavos) quando o servidor, exclusivamente, for o responsável pelo transporte diário de pacientes para tratamento fora do domicílio, na cidade de Curitiba.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos da Lei Municipal nº 587/2015 que com esta conflitem.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 13 de Maio de 2025.

OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário